

Questão Discursiva 03192

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento em relação ao controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. Considerando a jurisprudência do STF, esclareça a posição adotada pelo Tribunal em relação ao controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias, indicando o caso concreto que levou ao questionamento perante o Tribunal, e, de forma detalhada, explique os fundamentos utilizados pelo STF na decisão.

Resposta #003114

Por: **Sniper** 16 de Outubro de 2017 às 13:29

Na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 18, o STF se posicionou no sentido de afirmar que a tese de hierarquia entre normas constitucionais originária é incompatível com o sistema de constituição rígida. No caso, o autor impugnou alguns artigos da constituição, alegando que a cláusula pétrea prevista no art. 60, §.4º da Constituição Federal é superior, e que, portanto deveria ser declarada a inconstitucionalidade de norma constitucional por ele impugnada.

Todavia, o STF manifestou que a validade de norma constitucional originária não encontra o seu fundamento em outra norma constitucional, mas no poder constituinte originário. Bem como estaria violando o princípio da unidade da constituição, que é o que dá congruência ao sistema constitucional como um todo. Para a Corte Suprema a cláusula pétrea estabelece limites para o poder constituinte derivado, assim, o seu objetivo não é ser parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade de norma originária.

A competência do Supremo Tribunal Federal não é fiscalizar o poder constituinte originário, mas exercer a guarda da constituição (art. 102 da CF/88). Se há divergência entre normas constitucionais, a questão é de legitimidade e não de inconstitucionalidade. Por isso, foi extinto a ADI nº 18, sob o fundamento de impossibilidade jurídica do pedido, pois não era competência da Corte.

Resposta #003123

Por: **Jack Bauer** 17 de Outubro de 2017 às 13:42

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que, em função de a Constituição pátria ter natureza rígida, não é possível haver norma constitucional originária que contenha o vício da inconstitucionalidade.

Além disso, pelo princípio interpretativo da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser interpretadas de modo a se conferir unidade a elas, evitando conflitos entre normas constitucionais originárias.

O caso concreto que gerou a decisão histórica do STF foi uma ADI levada pelo Governador do RS, que discutia a questão da proporcionalidade do número de deputados federais (art. 45, CF) por cada estado.

O autor da ação alegava a inconstitucionalidade do preceito por gerar distorções em face do número de habitantes comparado ao número de parlamentares representantes.

Ao final, a ADIN foi julgada improcedente justo porque não há possibilidade em nosso sistema de norma constitucional originária ser inconstitucional.

Resposta #004559

Por: **Flavio Barreto Feres** 15 de Agosto de 2018 às 14:06

O tema alude à tese acerca da possibilidade das normas constitucionais inconstitucionais, de origem alemã, segundo a qual seria possível a existência de normas contraditórias advindas do Poder Constituinte originário, o que atrairia a atuação da Corte Constitucional sobre estas, sob o fundamento da existência de hierarquia entre os preceitos constitucionais.

Contudo, o STF rejeitou esta posição. Segundo a Corte Suprema, não há hierarquia entre normas constitucionais, devendo eventual contradição ser dirimida pela escolha de interpretação que favoreça o efeito integrador e a concordância prática entre estas. Isso em razão do princípio da unidade da constituição.

Ou seja, impõe-se ao intérprete o dever de harmonizar os conflitos normativos, procurando a leitura que mais favoreça sua convivência simultânea.

Uma das consequências desta teoria é afastar a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade de uma norma constitucional originária.

No caso concreto, o STF afastou a possibilidade de se atribuir hierarquia superior às cláusulas pétreas. afirmou a Corte que estas transmitem limitações ao Poder Constituinte derivado, mas não ao originário.

Apesar disso, também não é correto afirmar a existência de hierarquia entre normas originárias e derivadas, justamente do já citado princípio da unidade da constituição. Ainda assim, é permitido o controle de constitucionalidade das Emendas Constitucionais, para aferir sua compatibilidade à Carta Magna.

Uma vez superado o controle, as alterações por elas promovidas estarão em pé de igualdade com os demais dispositivos do texto.

Resposta #004562

Por: **EDUARDO MARTINS** 17 de Agosto de 2018 às 02:15

Em razão do princípio da unidade da constituição, que reafirma que não há hierarquia entre normas constitucionais, tornar-se inviável o controle de constitucionalidade dessas, salvo na hipótese de normas constitucionais derivadas que já nasceram com vício de constitucionalidade por desrespeito aos limites materiais e formais impostos pelo poder constituinte originário.

Em razão da impossibilidade do controle, no conflito entre normas constitucionais, poderá o aplicador do direito se valer das técnicas e princípios de hermenêutica constitucionais, como a concordância prática, a ponderação de princípios, entre outros.